

Certifico, para os devidos fins, que este  
DECRETO foi publicado no D O E.

Nesta Data, 28 108 11997

*Carla Luiza Sa*  
Gerência Executiva do Registro de Atos  
e Legislação da Casa Civil do Governador



## GOVERNO DO ESTADO

DECRETO N.º 19.067, 27 de agosto de 1997

### CRIA O MUSEU DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, usando das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do artigo 86, da Constituição do Estado, e atendendo ao disposto no artigo 54, da Lei 3.907, de 14 de julho de 1997,

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica criado o MUSEU DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, com a finalidade de adquirir, recolher, classificar, pesquisar, manter e divulgar o conjunto de peças históricas da Corporação.

**Art. 2º** - O pessoal necessário para o funcionamento do Museu ora criado, será do efetivo já existente nos Quadros da Polícia Militar e de funcionários civis do Estado, colocados à disposição e exercerão suas atividades em forma de encargo, até que a nova Lei de Fixação de Efetivo seja sancionada.

**Parágrafo Único** - O Diretor do Museu da Polícia Militar será um Oficial Superior da Corporação a ser designado através de Ato do Comandante Geral da Polícia Militar.

**Art. 3º** - O Comandante Geral da Polícia Militar da Paraíba fica autorizado a celebrar convênios com outros Museus, Instituições públicas e privadas, cujo o objetivo será a preservação das peças históricas da Corporação.



**Art. 4º** - O Comandante Geral da Polícia Militar disporá do prazo de 90 (noventa) dias, para regulamentar a Organização e Funcionamento do Museu, através de Portaria.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA,**  
em João Pessoa, 27 de julho de 1997; 109º da Proclamação da República.



**JOSE TARGINO MARANHÃO**  
GOVERNADOR